



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

L I D O
Em 10 / 05 / 06
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

PL 2396/2006

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e
seguida à CDDHCEDP e CCI.

Em 10 / 05 / 06

Assessoria de Plenário
Chefe de Assessoria de Plenário

Altera a Lei nº 1.784, de 24 de novembro de 1997, modificada pela Lei nº 2.971, de 07 de maio de 2002, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2396/2006
FIS. Nº 01 *Moiane*

Art. 1º A Lei 1.784, de 24 de novembro de 1997, modificada pela Lei nº 2.971, de 07 de maio de 2002, em seu art. 1º, § 1º, e *caput* do art. 2º, fica alterada da forma que se segue:

"Art. 1º (....)

§ 1º Quando inviável a promoção dos certames em conformidade com o *caput*, a entidade organizadora poderá realizá-los no sábado, devendo permitir a candidato que alegue e prove convicção religiosa a alternativa de realização das provas após o pôr-do-sol.

(....)

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino da rede pública e particular do Distrito Federal ficam obrigados a abonar as faltas de alunos que, por crença religiosa, estejam impedidos de freqüentar as aulas ministradas às sextas-feiras após o pôr-do-sol e aos sábados até o pôr-do-sol."





Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo modificar a Lei supracitada de forma a adequá-la à real limitação religiosa para a realização das provas, substituindo o termo "dezoito horas", para "após o pôr-do-sol, haja vista que, no âmbito daquela religião, a limitação é do pôr-do-sol de sexta-feira ao pôr-do-sol de sábado.

Nesse sentido, é importante adequar o termo na Lei para que não aconteçam mal-entendidos como alguns relatados em meu Gabinete Parlamentar.

Diante do exposto e considerando o alcance social da proposta ora apresentada, rogamos aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS

AUTOR

